



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - REITORIA  
Rua do Rouxinol, 115 - CEP 41720-052 - Salvador/BA  
Telefone: (71) 3186-0001 - E-mail: [gabinete@ifbaiano.edu.br](mailto:gabinete@ifbaiano.edu.br)

Instrução Normativa 32/2020 - RET-GAB/RET/IFBAIANO, DE 15 de julho de 2020

Dispõe sobre procedimentos para o cadastro de projetos desenvolvidos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético (SisGen) e obtenção de autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGen).

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**, no uso das suas atribuições delegadas pelo Decreto de 25/04/2018, publicado no DOU de 26/04/2018, Seção 2, página 01, e de acordo com as disposições contidas na Lei nº 11.892, de 29/12/2008, e na Lei nº 8.112/1990, **RESOLVE**:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para o cadastro de Projetos desenvolvidos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético (SisGen) e obtenção de autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGen), em atendimento à Lei nº 13.123/2015, seu regulamento e demais normas infralegais associadas.

Art. 2º As determinações e procedimentos previstos nesta instrução normativa tem caráter suplementar à Lei nº 13.123/15 e ao Decreto nº 8.772/16, prevalecendo sempre o disposto nestes documentos.

Art. 3º Em atenção às determinações da Lei nº 13.123 de 20 de maio de 2015 e do Decreto nº 8.772 de 11 de maio de 2016, esta Instrução normativa visa dispor sobre normas gerais de implantação e manutenção da rotina institucional para cadastro de projetos e atividades realizados com patrimônio genético e conhecimento tradicional associado.

Art. 4º As atividades com patrimônio genético e conhecimento tradicional associado são definidas no art. 2º, da Lei 13.123 de 20 de maio de 2015 e na Convenção sobre Diversidade Biológica – CDB, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998.

Art. 5º Precisam cadastrar-se no SisGen todos pesquisadores ou extensionistas que:

I - realizaram ou realizam acesso ao Patrimônio Genético ou ao Conhecimento Tradicional Associado dentro do País, para uma ou mais das seguintes finalidades:

- a. bioprospecção, desenvolvimento tecnológico e/ou outras aplicações comerciais ou industriais;
- b. pesquisa científica básica em áreas tais como sistemática, evolução biológica, genética de populações, genômica, ecologia molecular, bioquímica, fisiologia, mas não limitadas a estas;
- c. pesquisas com organismos não-nativos da biodiversidade brasileira que formaram populações espontâneas que tenham adquirido características distintas próprias no País.

II - realizaram ou realizam acesso ao Patrimônio Genético ou ao Conhecimento Tradicional Associado no exterior (Art. 12, III, Lei 13.123);

III - realizaram ou realizam remessa de amostras para o exterior de Patrimônio Genético;

IV - realizaram ou realizam envio de amostra que contenha Patrimônio Genético para prestação de serviços no exterior como parte de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico.

Art. 6º Compete às Pró-Reitorias de Extensão e de Pesquisa e Inovação, em conjunto, elaborar documento orientador e adotar as providências necessárias para assegurar a regularidade dos projetos de pesquisa, inovação ou extensão relativas a esta normativa em face das exigências decorrentes da Lei nº 13.123/2015 e documentos complementares, em especial:

I - zelar pelo correto e fiel cumprimento da aplicação da Lei nº 13.123/2015, demais atos infralegais associados a esta Lei, em relação aos projetos e atividades executados;

II - analisar os projetos e as atividades executados na instituição, bem como as informações complementares e documentos encaminhados pelo responsável;

III - emitir posicionamento sobre o enquadramento no escopo da Lei nº 13.123/2015 de projeto ou atividade;

IV - obter junto ao(à) responsável pelo projeto, quando necessário, informações complementares àquelas por ele(a) enviadas para correta instrução do cadastro no SisGen, da autorização prévia do CGen ou notificação de produto acabado ou material reprodutivo;

V - apoiar projeto ou atividade, quando for o caso, na obtenção e formalização dos documentos necessários para instrução do cadastro junto ao SisGen e/ou autorização do CGen, em especial do:

a. consentimento prévio informado do(a) provedor(a) do conhecimento tradicional de origem identificável;

b. Termo de Transferência de Material – TTM, no caso de remessa de amostras para o exterior e;

c. Instrumento jurídico específico no caso de envio de amostras para o exterior;

VI - orientar e dar assistência para o correto enquadramento das atividades do projeto no escopo da Lei nº 13.123/2015, bem como para o preenchimento dos formulários para cadastro no SisGen, obtenção de autorização prévia do CGen ou envio de notificação de produto acabado ou material reprodutivo;

VII - atender eventuais demandas apresentadas pelo CGEN relacionadas com cadastro no SisGen, autorização do CGen ou notificação;

VIII - divulgar as informações necessárias para regularização e cadastro ou autorização, considerando as exigências da lei para os procedimentos de registro;

IX - zelar pela guarda e conservação dos relatórios e comprovantes de registros emitidos pelo SisGen encaminhado(s) pelo(s) responsável(is) pelo cadastro e execução do projeto e atividade;

X - decidir sobre a suspensão temporária, ou cancelamento definitivo, conforme for o caso, de projeto ou atividade, cuja execução caracterize infração às exigências da Lei nº 13.123/2015, e demais atos infralegais associados a esta Lei;

XI - solicitar relatórios anuais consolidados sobre o cumprimento das providências, os quais deverão ser remetidos ao Núcleo de Inovação Tecnológica do IF Baiano (NIT/IF Baiano); e

XII - publicar resultados parciais ou finais dos projetos ou atividades após os devidos registros ou autorizações.

Art. 7º O cadastro no SisGen dos projetos e atividades de que trata os art. 12 e art. 14, desta Instrução Normativa, serão efetuados pelos(as) responsáveis pelo(s) projeto(s) e atividade(s) de pesquisa ou de extensão.

Parágrafo único – Deverão, os(as) responsáveis pelo(s) projeto(s) e atividade(s) de pesquisa ou de extensão, encaminhar à respectiva coordenação, a qual deverá endereçar à Pró-Reitoria que por sua vez enviará ao NIT/IF Baiano; e, através de relatório, os(as) responsáveis pelo(s) projeto(s) e atividade(s) de pesquisa ou de extensão deverão demonstrar a regularidade dos registros tratados nesta regulamentação, haja vista que o prazo se encerrou em 05 de novembro de 2019.

Art. 8º A partir da publicação desta Norma, os(as) coordenadores(as) de pesquisa e de extensão nos campi, conforme o caso, deverão dialogar e delinear estratégias em conjunto com os servidores, bem como orientá-los para que:

I - não sejam publicados resultados de pesquisas (com acesso ao Patrimônio Genético ou Conhecimento Tradicional Associado) em meios científicos ou de comunicação oriundos de projeto ou atividade executada sem o prévio cadastro no SisGen ou autorização do CGen, conforme for o caso;

II - não sejam apresentados aos órgãos competentes, pedidos de proteção intelectual de produto ou processo, inclusive cultivar, os quais tenham sido desenvolvidos a partir de projetos ou atividades, sem o prévio cadastro no SisGen ou autorização do CGen, conforme for o caso;

III - não ocorra a exploração econômica de produto gerado ou material reprodutivo, produto ou processo, inclusive cultivar, desenvolvidos no âmbito de projeto ou atividade executada, sem o prévio cadastro no SisGen ou autorização, conforme for o caso, ou sem a notificação do CGen.

Art. 9º Para auxiliar os(as) responsáveis pelo projeto ou atividade de pesquisa ou de extensão, conforme o caso, cabe ao responsável do Núcleo de Tecnologia e Inovação (NIT) condicionar o depósito do pedido de proteção intelectual de produto ou processo, inclusive de nova cultivar, desenvolvida a partir do acesso ao patrimônio genético ou conhecimento tradicional incluído no escopo da Lei nº 13.123/2015, à comprovação de prévio cadastro do projeto ou atividade no SisGen ou obtenção da autorização prévia do CGen.

Art. 10º Cabe ao(à) responsável pelo projeto ou atividade de pesquisa ou de extensão:

I - encaminhar à respectiva coordenação dos campi, em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Norma, cópia física ou eletrônica, da relação de seus projetos ou atividades, com enquadramento nas atividades no escopo da Lei nº 13.123/2015, já regularizados;

II - para os projetos iniciados após a vigência desta normativa, cadastrar no SisGen antes do início da execução do projeto ou atividade, de modo a garantir a observância dos prazos legais fixados pela Lei nº 13.123/2015, seu regulamento e demais atos infralegais;

III - disponibilizar às coordenações de pesquisa e/ou de extensão, quando solicitadas, as informações necessárias para atualização do cadastro dos projetos no SisGen, da autorização do CGen ou notificação de produto acabado ou material reprodutivo, conforme for o caso;

IV - responder pela veracidade das informações técnicas e administrativas fornecidas aos cadastros para inclusão no SisGen ou apresentação ao CGen no âmbito de autorização de acesso ou notificação de produto acabado ou material reprodutivo;

V - comunicar à coordenação de pesquisa e/ou de extensão, que por sua vez comunicará o Núcleo de Inovação Tecnológica, sempre que houver a possibilidade de exploração econômica de produto acabado, envio ou remessa de amostra ao exterior.

Art. 11º Para o cadastro no SisGen ou o pedido de prévia autorização do CGen, quando for o caso, o pesquisador deverá acessar o sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente, através do link <https://sisgen.gov.br/>:

I - cadastrar as atividades envolvendo acesso ao patrimônio genético e/ou conhecimento tradicional associado, remessa e/ou envio de amostras junto ao SisGen;

II - solicitar a autorização do CGen, nas hipóteses previstas pela Lei nº 13.123/2015, quando necessário; e/ou

III - atualizar os cadastros no SisGen e as autorizações do CGen relacionados a seu projeto ou atividade, quando for o caso.

Art. 12º Estão sujeitos a regularização junto ao CGen, na forma prevista na Lei nº 13.123/2015 e o Art. 104 do Decreto nº 8.772/16, as atividades executadas com patrimônio genético e conhecimento tradicional associado, entre 30 de junho de 2000 até 17 de novembro de 2015, sem a observância da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001, conforme segue:

I - projetos e atividades (com acesso ao Patrimônio Genético ou Conhecimento Tradicional Associado) cujos resultados foram publicados ou divulgados em qualquer meio de comunicação;

II - projetos e atividades que tenham resultado no desenvolvimento de processo ou produto, passível ou não de proteção intelectual;

III - exploração econômica de processo ou produto, inclusive cultivar; e

IV - remessa para o exterior de amostras de patrimônio genético.

Parágrafo único. Na hipótese de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado unicamente para fins de pesquisa científica, o(a) pesquisador(a) responsável estará dispensado(a) de firmar o Termo de Compromisso, regularizando-se por meio de cadastro ou autorização da atividade, conforme o caso.

Art. 13º O(A) responsável pelo projeto e/ou atividade de pesquisa ou de extensão, ou qualquer servidor, que requereu direito de propriedade intelectual, que explorou economicamente produto acabado ou material reprodutivo, ou divulgou resultados, finais ou parciais, em meios científicos ou de comunicação, entre 17 de novembro de 2015 e 6 de novembro de 2017, deverá cadastrar as atividades de que trata o art. 12 da Lei nº 13.123, de 2015 e notificar o produto acabado ou o material reprodutivo desenvolvido em decorrência do acesso.

Art. 14º Deverá adequar-se aos termos da Lei nº 13.123, de 2015, do Decreto nº 8.772/16 e desta normativa, no prazo de um ano contado da data da disponibilização do cadastro pelo CGen, o(a) responsável pelo projeto e/ou atividade que realizou, a partir de 30 de junho de 2000, as atividades previstas na Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, dentre elas:

I - acesso ao patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado; e

II - exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado.

§2º - Para fins do disposto no caput, o usuário, observado o art. 44 da Lei nº 13.123, de 2015, deverá adotar uma ou mais das seguintes providências, conforme o caso:

a. cadastrar o acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado;

a. notificar o produto acabado ou o material reprodutivo objeto da exploração econômica, nos termos da Lei nº 13.123, de 2015 e deste Decreto; e

b. repartir os benefícios referentes à exploração econômica realizada a partir de 17 de novembro de 2015, nos termos do Capítulo V da referida Lei 13.123/2015 e do Capítulo V do Decreto nº 8.772/16, exceto quando o tenha feito na forma da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

§3º - No caso da alínea c, do § 1º, a repartição de benefícios pactuada na forma da Medida Provisória nº 2.186/16, de 2001, será válida pelo prazo estipulado no contrato de utilização do patrimônio genético e de repartição de benefícios ou projeto de repartição de benefícios anuído pelo CGen.

Art. 15º Verificada a impossibilidade da regularização do registro pelo(a) responsável, seja em razão da sua ausência nos quadros atuais do IF BAIANO ou impossibilidade, comprovado caso fortuito ou força maior, de cumprimento no prazo estipulado, a responsabilidade do registro recairá sobre o(a) responsável pela pesquisa ou extensão no campus em que se realizou o projeto e a respectiva Pró-Reitoria.

Art. 16º A regularização, em qualquer uma das hipóteses previstas nesta Instrução Normativa está condicionada à efetivação do cadastro no SisGen do projeto ou atividade ou da obtenção de autorização do CGen, bem como repartição de benefícios, quando for o caso.

Art. 17º O processo administrativo visando à celebração de Termo de Compromisso pelo IF BAIANO será instruído pelas Pró-Reitorias de Extensão e de Pesquisa e Inovação, por meio de servidor(a) por ela indicado, para emissão de Parecer Técnico. Logo após, os autos do processo administrativo deverão ser encaminhados para prévia análise e parecer jurídico, que em seguida remeterá os autos para os(as) coordenadores(as) de extensão ou de pesquisa dos campi para assinatura do Termo de Compromisso, como representante legal do IF BAIANO.

Art. 18º Para os efeitos da análise e enquadramento do projeto ou atividade de pesquisa ou de extensão, os(as) responsáveis pelo cadastro no SisGen devem, individual e inicialmente, identificar as atividades que envolvam acesso ao patrimônio genético incluído no escopo da Lei nº 13.123/2015.

Art. 19º O cumprimento dos prazos para cadastro do projeto junto ao SisGen, obtenção de autorização junto ao CGen ou notificação de produto acabado ou material reprodutivo e respectiva exploração econômica do CGen, será de responsabilidade:

I - exclusiva dos(as) responsáveis em face da não adoção, tempestivamente, das medidas necessárias para análise e enquadramento do projeto do escopo da Lei, a fim de viabilizar, conforme for o caso, o cadastro no SisGen, a obtenção de autorização do CGen ou o envio da notificação ao CGen, inclusive pela não observância dos prazos fixados nesta Instrução Normativa;

II - compartilhada entre o(a) pesquisador(a) responsável e os responsáveis pelas coordenações de pesquisa ou de extensão nos campi, no caso do descumprimento dos prazos fixados pela respectiva coordenação para apresentação de informações complementares e/ou dos documentos necessários para o cadastro no SisGen, autorização do CGen ou regularização de projetos e atividades.

Art. 20º Sujeitar-se-ão às sanções previstas no Capítulo VI da Lei 13.123/15, além das previstas na Seção III do Decreto nº 8.772/16, inclusive pessoalmente, todos aqueles que desempenharem atividades relativas ao objeto desta Instrução Normativa sem a observância dos devidos procedimentos legais, infringindo contra o patrimônio genético.

Art. 21º Qualquer servidor que atue em desconformidade às determinações da Lei 13.123/2015, do Decreto 8.772/2017 e desta Instrução Normativa, terá registrada sua pendência na Pró-Reitoria de Extensão e/ou de Pesquisa e Inovação, conforme for o caso, e não poderá participar de nenhum edital realizado pela instituição, sejam eles de extensão, pesquisa, incluídos os procedimentos de redistribuição, enquanto não estiver regularizada esta pendência.

Art. 22º As infrações contra o patrimônio genético ou o conhecimento tradicional associado serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Único – Verificada a infração pelo(a) responsável pelo projeto e/ou atividade de pesquisa ou extensão no campus ou por qualquer outro(a) servidor(a), dever-se-á informar à respectiva Pró-Reitoria para que esta instaure Processo Administrativo para a apuração do ilícito.

Art. 23º Os casos omissos e as situações específicas não previstas nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelas Pró-Reitorias de Extensão e de Pesquisa e Inovação.

Art. 24º. Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 03 de agosto de 2020.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Aécio Jose Araujo Passos Duarte, REITOR - CD1 - RET**, em 15/07/2020 20:04:29.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 15/07/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 74304

**Código de Autenticação:** 7668806a23



